Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 15612/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1664/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1775570 |
| **ÓRGÃO** | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS |
| **JURISDICIONADO** | : JOÃO MARIA LÓS |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **INTERESSADA** | : ISAIAS AVILA DE PAULA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Isaias Avila de Paula que ocupou o cargo de Analista Judiciário, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 30370/2018** (pç. 10, fls. 71-72), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria do servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12495/2019** (pç. 11, fls. 73-74), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS). O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 e art. 73 da Lei 3150/05, conforme Portaria nº 930/2016, publicada no Diário da Justiça nº 3648, de 01.09.16.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Isaias Avila de Paula**, que ocupou o cargo de Analista Judiciário, no Tribunal de Justiça do Estado – Campo Grande MS, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2019.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

PBC